

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 6.904/2024.
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2024

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
011/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU.**

Por este instrumento, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público-Geral, **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-390, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr (a) LASTENIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, com endereço profissional na Rua Fritz Von Lutzow, 217 - Centro, Baixo Guandu - ES, 29730-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem, em conformidade com art. 241 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo o estabelecimento de uma base de cooperação técnica e mútua entre o município de Baixo Guandu, por meio da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, com vistas à estruturação e instalação do núcleo de atendimento para a prestação de orientação jurídica integral e gratuita à população, com o fornecimento de servidores, estagiários, material de informática e a manutenção de limpeza no núcleo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado e alterado mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

a) Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Convênio;

- b) Ofertar e prestar serviços públicos afetados a sua competência legal e constitucional, com a lotação de Defensor Público no núcleo de atendimento no Município;
- c) Disponibilizar os recursos humanos e materiais de consumo e permanentes para o regular funcionamento do núcleo de que trata este Convênio;
- d) Fornecer material de informática, para o exercício do trabalho no núcleo;

3.2. Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Disponibilizar à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, à título gratuito, espaço físico adequado a instalação do Núcleo de Atendimento no Município de Baixo Guandu;
- b) Ceder à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo 3 (três) servidores, à título gratuito, para exercerem suas funções no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública localizado no município de Baixo Guandu;
- c) Arcar com as despesas referente a água, energia elétrica, telefone e impostos e taxas que venham recair sobre o referido imóvel;
- d) Instalar e manter a estrutura de telefonia e internet no âmbito da unidade de atendimento a que alude este Convênio, bem como os reparos na rede elétrica, telefonia e ar condicionado e limpeza;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

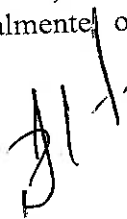
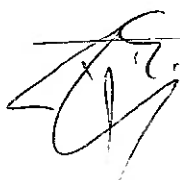
4.1. Este termo poderá, também, ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio dado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do Município de Baixo Guandu e da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo são as decorrentes do exercício de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro, em contrapartida ao cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. A solução de eventuais dúvidas que surgirem em decorrência da execução deste convênio será realizada administrativamente, com observância dos princípios orientadores da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade e moralidade, devendo as



autoridades responsáveis empregarem todos os esforços com vistas ao afastamento de qualquer dano ao erário e aos cidadãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá à **CONVENIADA** providenciar a publicação do extrato do presente Instrumento junto ao Órgão Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Vitória – ES, 12 de setembro de 2024.

~~MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES~~

LASTENIO LUIZ CARDOSO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Testemunhas:

Nome: Dary Pagu f.

CPF: 977.957.397-68

Nome: [Assinatura]

CPF: 045.114.796-07